

Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém Nº \_\_\_\_\_, de 2020

Ementa: dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas municipais de Educação Básica, e dá op.

**Art.1º**- As redes públicas de educação básica municipal, contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas próprias escolas do município de Belém, com base nas políticas educacionais, por meio de equipes multiprofissionais.

I - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

II - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político- pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

§1- As necessidades e prioridades mencionadas no “Caput”, devem ser analisadas por cada escola municipal, tendo como norte a lei 9.394/1996 e paradigma as seguintes necessidades:

I - Eliminação ou diminuição do déficit de aprendizagem;

II - Combate à evasão escolar;

III - Combate ao Bullying;

IV - Demais necessidades e prioridades que a equipe técnica qualificada observe ser necessária.

**Art.2º**- Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola, e quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema único de Saúde - SUS.

**Art.3º**- Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.